



**EMENTA:** *Designa o Sr. Clóvis Tenório Cavalcanti Neto para responder como interino, pela Serventia Registral e Notarial do município de Orobó (CNS nº 07.760-2).*

;

**O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, DES. FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO, no uso das suas atribuições,** e

;

**CONSIDERANDO** ser de atribuição da Corregedoria-Geral da Justiça a fiscalização dos serviços notariais e registrais no Estado de Pernambuco (art. 35, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007);

;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 66 a 71, do Provimento nº 149/2023 – CNJ (*Código Nacional de Normas do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial*), bem como no art. 196, do Provimento nº 11/2023 – CGJ (*Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco*);

;

**CONSIDERANDO**, por fim, que ocorreu afastamento por Licença Maternidade da responsável interina da Serventia Registral e Notarial do município de Orobó (CNS nº 07.760-2), conforme situação fática evidenciada no SEI nº 00031997-73.8.17.8017,

;

**RESOLVE:**

;

**Art. 1º** Designar, como delegatário interino, em caráter precário, pela serventia vaga, até o seu provimento por concurso público ou ulterior deliberação desta Corregedoria Geral da Justiça, o **Sr. Clóvis Tenório Cavalcanti Neto** para responder como interino, pela Serventia Registral e Notarial do município de Orobó (CNS nº 07.760-2).

;

**Art. 2º** Determinar que o delegatário interino respeite, integralmente, a Instrução Normativa nº 13/2010 – TJPE e o Provimento nº 149/2023 – CNJ no que tange ao teto remuneratório, limitado a 90,25% dos valores que percebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal, procedendo, ainda, à alimentação dos livros referentes às receitas e despesas da serventia, de modo que haja comprovação de todos os gastos envolvidos na gestão do serviço.

;

**Art. 3º** Determinar que o núcleo gestor do Sistema de Controle da Arrecadação das Serventias Extrajudiciais (SICASE) promova as alterações necessárias na plataforma, de modo a permitir que o interino possa exercer suas obrigações sem solução de continuidade do serviço.

;

**Art. 4º** Determinar que o designado assuma imediatamente a interinidade, com comunicação à Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, através do Sistema Hermes Malote Digital (arts. 191 a 192-B, do Provimento nº 11/2023 – CGJ).

;

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

;

Recife, data e assinaturas eletrônicas

;

**Des. Francisco Bandeira de Mello**  
**Corregedor-Geral da Justiça**

#### **CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL**

**SEI Nº 00034452-12.2023.8.17.8017**

**Interessado (a):** 12º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais - Recife (CNS nº 07.436-9)

**Assunto:** Prestação de Contas interino

#### **DECISÃO**

Trata-se de Prestação de Contas apresentada pela Sra. Marcela Souto Maior Sales, delegatária interina na época do 12º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais - Recife (CNS nº 07.436-9) (ID nº 2257515).

Após análise, a auditoria de inspeção exarou nos autos o Parecer (ID nº 2269221) informando que a prestação de Contas não atendia o exigido na Instrução Normativa nº 13/2010 do TJPE.

Ato contínuo, o referido 12º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais (CNS nº 07.436-9) foi devidamente notificado, mas ficou inerte, nos termos da Certidão de ID nº 2606182.